

ACÓRDÃO Nº 7939/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.361/2013-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação contra o Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito de Palmeirina/PE, em face da falta de aprovação da prestação de contas final e da inexecução do Convênio 1.0017.00/2006 (peça 1, p. 117-131), que teve por objeto apoiar o projeto “Unidade de Produção de Leite Condensado em Palmeirina/PE”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 julgar irregulares as contas do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, abatendo-se na oportunidade a quantia de R\$ 13.309,60 (treze mil e trezentos e nove reais e sessenta centavos), referente ao saldo em 31/12/2012, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
562.738,30	30/8/2006
44.062,50	28/12/2006

9.2. aplicar ao Sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar ao município de Palmeirina/PE, que efetue e comprove perante este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, referente ao saldo da aplicação financeira vinculada à conta corrente específica do Convênio 1.0017.00/2006, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
13.309,60	31/12/2012

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7939-31/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral